



LEI

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

SANCIONADA EM
05/04/2018

“Institui o Auxílio Uniforme aos Guardas Civis do Município de Cícero Dantas-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Uniforme, para aquisição de fardamento e acessórios para os Guardas Civis do Município de Cícero Dantas-BA, que estejam no efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Segurança Pública Municipal – SSPM, a título de indenização anual, nos termos estabelecidos em Portaria a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior ocorrerá a partir do ano de 2018, mediante regulamentação da SMTT, através de cronograma atual de pagamento a cada servidor.

Art. 3º. O valor do Auxílio fardamento será de duas parcelas iguais no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) por cada Guarda Civil em serviço, para aquisição dos uniformes e acessórios, a serem pagos nos vencimentos dos meses de abril e junho do corrente ano.

Art. 4º. O Auxílio fardamento é verba de natureza indenizatória e não será, portanto, incorporado à remuneração do servidor.

Art. 5º. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos Guardas Civis deverão atender aos requisitos dispostos na Portaria regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, ou seja, em serviço, sofrer dano em seu uniforme, poderá, após análise da culpabilidade pelo ocorrido, ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º. O valor da indenização será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário e/ou acessório danificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA - CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N – Bairro Braulio Gonçalves de Carvalho – Centro/Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



§ 2º. Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela Autoridade máxima da Secretaria de Segurança Pública Municipal, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no *caput* deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º. A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada após pesquisa de preço a ser realizada pelo Setor de Compras do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Após a primeira concessão do auxílio uniforme prevista no artigo 3º desta Lei, a Secretaria de Segurança Pública Municipal-SSPM, avaliará a cada 12 (doze) meses, as condições atuais dos uniformes e seus acessórios, realizando e encaminhando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório contendo sua real necessidade para nova aquisição, podendo assim, o Chefe do Poder Executivo autorizar o aumento ou diminuição do valor contido no artigo 3º desta Lei, de acordo com a necessidade apresentada e preço de mercado hora pesquisado.

Parágrafo único – Para fins de nova aquisição e uniformes previstas neste artigo, será realizada nova pesquisa de preços pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal e Cícero Dantas-BA, a qual possibilitará o ajuste de valor a ser pago com o auxílio uniforme à nova demanda apresentada pela Secretaria de Segurança Pública Municipal-SSPM.

Art. 9º. A presente Lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 05 de abril de 2018.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal